

CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA PRESTADORA

Nome Empresarial:

BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA

CNPJ:
14.629.705/0001-87

Inscrição Estadual:
3444830

Ato de Autorização – Anatel
Nº 1.711 DE 12/03/2015

Endereço:

RUA DOM PEDRO II, N. 2669

Bairro:
SÃO CRISTÓVÃO

Cidade:
PORTO VELHO

Estado:
RONDÔNIA

CEP:
76.804-027

Telefone:
(69) 2181-7877

Site:
http://www.brasildigital.net.br

E-mail:
atendimento@brasildigital.net.br

O presente contrato será regido pelas Cláusulas a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento, por parte da **CONTRATADA**, de conexão Ponto-a-Ponto ou de Fibra Óptica Apagada do Ponto A ao Ponto B.

A Conexão permite que as empresas integrem as suas filiais e suas aplicações de dados, voz e vídeo usando uma única infraestrutura, baseando-se na tecnologia de ponta Fibra Óptica.

O Produto contratado será entregue pela **CONTRATADA**, seguindo o conjunto de capacitações definidas, conforme a legislação aplicável para o(s) produto(s), nos termos do contrato. Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, providenciar a devida autorização para instalação e prestação do serviço contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

2.1 Constituem **DIREITOS** da **CONTRATANTE**:

2.1.1 Acesso e fruição dos serviços dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e **CONTRATADAS**;

2.1.2 A liberdade de escolha da **CONTRATADA** e do Serviço a ser contratado;

2.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

2.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

2.1.5 A inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

2.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na Cláusula Sétima do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **CONTRATADA**;

2.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;

2.1.8 A apresentação da cobrança pelos serviços prestados em formato adequado, respeitada a antecedência mínima prevista de **5 dias úteis**;

2.1.9 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

2.1.10 A resposta eficiente e tempestiva, pela **CONTRATADA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

2.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;





- 2.1.12** A ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da quitação do débito, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**;
- 2.1.13** A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
- 2.1.14** A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;
- 2.1.15** A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;
- 2.1.16** De receber o contrato de prestação de serviço, bem como as características do serviço contratado, sem qualquer ônus e independentemente de solicitação;
- 2.1.17** A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;
- 2.1.18** Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;
- 2.1.19** A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total; e,
- 2.1.20** A não ter cobrado qualquer valor alheio à prestação do serviço de telecomunicações sem autorização prévia e expressa.

2.2 Constituem OBRIGAÇÕES da **CONTRATANTE**:

- 2.2.1** Efetuar pontualmente o pagamento pela utilização dos produtos disponibilizados, nos prazos e datas estipuladas neste Contrato, em eventual adendo ou em qualquer outra avença estabelecida entre as Partes.
- 2.2.2** Providenciar infraestrutura necessária para entrega do produto, incluindo ponto de energia elétrica 110V, 60Hz, 150W, com aterramento adequado, para-raios, obtendo, quando for o caso, autorização para instalação dos equipamentos no topo do edifício, ou em outra edificação local, conforme necessário, sem qualquer ônus para a **CONTRATADA**, tais como alugueres, custos de energia elétrica, etc.
- 2.2.3** Caso seja detectada qualquer não conformidade no fornecimento de energia elétrica, ou qualquer outra eventualidade, nas dependências do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** resguarda-se o direito de não iniciar ou interromper o fornecimento do Produto contratado, até a correção do problema pelo **CONTRATANTE**.
- 2.2.4** Permitir à **CONTRATADA**, sempre que esta julgar necessário, o livre acesso ao(s) local(is) da(s) instalação(ões), para fins de manutenção e/ou substituição de equipamentos, sob pena de isenção das penalidades dispostas neste instrumento.
- 2.2.5** Assumir inteira responsabilidade, quando aplicável, pela guarda e integridade dos equipamentos de propriedade da **CONTRATADA**. Os equipamentos da **CONTRATADA** são insuscetíveis de penhor, arresto e outras medidas de execução e ressarcimento, de exigibilidade contra o **CONTRATANTE**, perante terceiros.
- 2.2.6** Ressarcir a **CONTRATADA**, quando aplicável e nos termos da lei, o valor atualizado dos equipamentos, em caso de perda, extravio ou destruição, mesmo que parcial.
- 2.2.7** Realizar a manutenção, por sua conta e risco, dos equipamentos de sua propriedade, tais como firewalls, switches, hub, routers, servidores, dentre outros necessários à entrega dos produtos.
- 2.2.8** Comunicar à **CONTRATADA**, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho da conexão Ponto-a-Ponto ou Fibra Óptica Apagada.
- 2.2.9** Utilizar, o(s) produto(s) colocado(s) à disposição do **CONTRATANTE**, exclusivamente para as configurações autorizadas, não lhe sendo permitido comercializar e/ou ceder os próprios meios e/ou os produtos obtidos por seu intermédio.
- 2.2.10** O impedimento para a comercialização e/ou cessão dos meios e/ou produtos colocados à disposição pela **CONTRATADA**, não será aplicado nos casos em que o **CONTRATANTE** estiver devidamente autorizada pela ANATEL para a prestação de produtos (SCM).
- 2.2.11** Abster-se de utilizar os produtos da **CONTRATADA** para propagar ou manter portal ou site na Internet com conteúdos que: (a) violem a lei, a moral, os bons costumes, a propriedade intelectual, os direitos à honra, à vida privada, à imagem, à intimidade pessoal e familiar; (b) estimulem a conduta de práticas ilícitas ou contrárias à moral e aos bons costumes; (c) incitem a prática de atos discriminatórios, sejam em razão de sexo, raça, religião, crença, idade, ou qualquer outra condição; (d) coloquem à disposição ou possibilitem o acesso a mensagens, produtos ou serviços ilícitos, violentos, pornográficos e degradantes; (e) induzam ou possam induzir a um estado inaceitável de ansiedade ou temor; (f) induzam ou incitem práticas perigosas, de risco ou nocivas para a saúde e para o equilíbrio psíquico; (g) violem o sigilo das comunicações; (h) constituam publicidade ilícita, enganosa ou desleal; (i) veiculem, incitem ou estimulem a pedofilia; (j) incorporem vírus ou outros elementos físicos ou eletrônicos que possam danificar ou impedir o normal funcionamento da rede, do sistema ou dos equipamentos informáticos (hardware e software) de terceiros ou que possam danificar os documentos eletrônicos e arquivos armazenados





estes equipamentos informáticos; (k) enviar mensagens coletivas de e-mail (*Spam mails*) a grupos de usuários deste ou de provedores de internet, ofertando produtos ou serviços de qualquer natureza, próprios ou de outrem, que não sejam de interesse dos destinatários ou que não tenham o expresso consentimento destes; (l) alterar endereços de máquinas (*spoofing*), IP (*Internet Protocol*) de rede ou de correio eletrônico, na tentativa de responsabilizar terceiros ou ocultar a identidade ou autoria.

2.2.12 Garantir segurança das suas informações, estando exclusivamente sob sua responsabilidade a proteção dos dados trafegados nos circuitos ora contratados, isentando a **CONTRATADA** de qualquer obrigação em relação a fraudes, invasões ou qualquer outro distúrbio ou anomalia ocorridas a partir do tráfego no(s) circuito(s) objeto do contrato e vinculada a este instrumento.

2.2.13 Providenciar os equipamentos necessários ao provimento e funcionamento correto dos produtos ora contratados, a suas custas e sob sua exclusiva responsabilidade.

2.2.14 A assinatura do presente contrato, implicará no início de todos os efeitos legais, especialmente, prazos, cobranças, direitos e obrigações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Constituem **DIREITOS** da **CONTRATADA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

3.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

3.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

§1º A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e o **CONTRATANTE** pela prestação e execução do serviço;

§2º A relação entre a **CONTRATADA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

3.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

3.2 Constituem **OBRIGAÇÕES** da **CONTRATADA**:

3.2.1 Entregar o Produto objeto do presente Contrato, observando os padrões e normas existentes.

3.2.2 Prestar o serviço Ponto a Ponto nos pontos de terminação solicitados do **CONTRATANTE**, responsabilizando-se pela instalação, configuração, manutenção, supervisão e controle dos elementos envolvidos nas conexões de propriedade da **CONTRATADA**.

3.2.3 Disponibilizar conexão Ponto-a-Ponto ou Fibra Óptica Apagada de maneira confiável, ressaltando interrupções devido a: (a) falhas nas instalações do **CONTRATANTE**, sobre os quais a **CONTRATADA** não tenha qualquer ingerência; (b) motivos de força maior ou caso fortuito; (c) manutenções técnicas e/ou operacionais que exijam o desligamento temporário do sistema ou impossibilitem a conexão ponto-a-ponto; (d) falta de fornecimento de energia elétrica para o sistema da **CONTRATADA**; (e) ocorrência de falhas no sistema de transmissão e/ou roteamento de terceiros; (f) outros motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**.

3.2.4 Envidar todos os esforços, necessários e possíveis, a fim de evitar eventuais violações a privacidade e ao segredo de comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de comunicações.

3.2.5 Garantir que a mão-de-obra utilizada nas atividades para entrega dos produtos aqui contratados, não terá vinculação alguma de âmbito de relação empregatícia com o **CONTRATANTE**, descabendo, em consequência, a imputação de qualquer responsabilidade a esta, em relação a toda e qualquer obrigação, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

3.2.6 A **CONTRATADA** não se responsabiliza por fatos ou atos decorrentes da inobservância pelo **CONTRATANTE** das previsões contidas neste instrumento.

3.2.7 Caso a **CONTRATADA** venha a sofrer qualquer penalidade e/ou prejuízo em razão da inobservância, pelo **CONTRATANTE**, das previsões contidas neste instrumento desta cláusula, o **CONTRATANTE** deverá indenizar a **CONTRATADA** por todos os danos e prejuízos sofridos em razão da referida inobservância.

3.2.8 A **CONTRATADA** não se responsabiliza pelas transações comerciais efetuadas a partir dos produtos Internet ou conexão Ponto-a-Ponto ou Fibra Óptica Apagada, as quais serão de inteira responsabilidade de quem disponibilizar ou utilizar os produtos.

3.2.9 A **CONTRATADA** não se responsabiliza, sob qualquer hipótese, por quaisquer danos e ou prejuízos decorrentes de interrupções na disponibilidade dos produtos.





CLÁUSULA QUARTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

- 4.1 São parâmetros de qualidade, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **CONTRATADA**:
- 4.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;
 - 4.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;
 - 4.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;
 - 4.1.4 Divulgação de informação ao **CONTRATANTE**, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;
 - 4.1.5 Rapidez no atendimento às solicitações e reclamações do **CONTRATANTE**;
 - 4.1.6 Número de reclamações contra a **CONTRATADA**;
 - 4.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

CLÁUSULA QUINTA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

5.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **CONTRATADA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE**:

- 5.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao(s) aparelho(s) retransmissor(es).
- 5.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha.
- 5.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**.

5.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **CONTRATADA**, quando desta contratação forem disponibilizados pelos **CONTRATANTES** (do seu acervo particular ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico), ficarão, neste caso, os **CONTRATANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **CONTRATANTE** solicitar assistência à **CONTRATADA** AUTORIZADA, se estabelecida condição para tanto entre as partes.

5.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, comunicação esta que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **CONTRATADA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Quando efetuada a solicitação pelo **CONTRATANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CONTRATADA**. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura.

5.4 A **CONTRATADA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **CONTRATANTE** resolvendo num prazo de até **48 (quarenta e oito) horas** a contar de sua solicitação protocolada.

5.5 Reconhecendo que a **CONTRATADA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **CONTRATANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **CONTRATADA**.





CLÁUSULA SEXTA – DA ADESÃO AO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN

6.1 Pelo presente instrumento, o **ASSINANTE** adere aos termos e condições do **CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN, CONTRATO DE COMODATO E/OU CONTRATO DE LOCAÇÃO**.

O **CONTRATANTE** declara neste ato **DETER PLENA CAPACIDADE PARA CELEBRAR O PRESENTE, HAVER RECEBIDO, LIDO, COMPREENDIDO E CONCORDADO COM OS TERMOS E CONDIÇÕES DO CONTRATO DE CONEXÃO LAN TO LAN**.

CLÁUSULA SETIMA – DOS PONTOS DE TERMINAÇÃO, PRODUTOS, SERVIÇOS, PLANOS, BENEFÍCIOS E SEUS PAGAMENTOS

7.1 Os produtos e serviços ora contratados compreende o fornecimento, ativação e manutenção dos meios necessários à disponibilização de conexão, desde as instalações entre os seguintes pontos de terminações até as prestações dos serviços no ambiente da **CONTRATANTE**, conforme descritos no **TERMO DE ADESÃO**.

7.2 O prazo para ativação do Serviço de conexão LAN TO LAN é de até **30 (trinta) dias**, contados da data de ciência da **CONTRATADA**, da assinatura do presente **TERMO DE ADESÃO** pelo **CONTRATANTE**.

7.3 Será observada previamente pela **CONTRATADA** a viabilidade técnica e as condições climáticas e físicas para a instalação do serviço no endereço de instalação indicado pelo **CONTRATANTE**.

ASSISTÊNCIA TÉCNICA / MANUTENÇÃO

Os valores referentes a Assistência Técnica / Manutenção devem ser consultados com a **CONTRATADA** previamente a solicitação de serviço.

7.4 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** presencialmente, por meio eletrônico, conforme a opção do **CONTRATANTE**.

7.5 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

7.6 Havendo alteração no endereço para recebimento da cobrança sem que haja comunicação, por escrito e formal, do **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA**, serão consideradas devidamente enviadas e entregues todas as faturas encaminhadas para o endereço mencionado pelo **CONTRATANTE** durante o processo de cadastramento.

7.7 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGP-M (FGV)** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente a utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

7.8 O não pagamento de qualquer das faturas na data de seu vencimento, obriga o **CONTRATANTE** às seguintes sanções:

7.9 Pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento), ou de percentual máximo permitido pela legislação em vigor, aplicada sobre o valor total do débito vencido e não pago.

7.10 Juros de mora de 1% (um por cento) ao mês (ou fração de mês), devidos desde o 1º dia subsequente ao vencimento até a data da efetiva liquidação do débito, aplicável sobre o valor total do débito não pago e atualizado monetariamente com base na variação do **IGP-M (FGV)** ou índice que oficialmente venha substituí-lo, até a data do efetivo pagamento.

7.11 Os valores da primeira e da última mensalidades serão cobrados *pro rata die*.

7.12 No caso de alteração da legislação tributária em vigor, inclusive quanto à criação de novos tributos incidentes, que importem em alteração dos encargos tributários do serviço contratado, os respectivos preços serão automaticamente reajustados de forma a refletir a referida alteração da legislação.

7.13 A mudança de endereço do Serviço dependerá da disponibilidade técnica, cabendo ao **CONTRATANTE** o pagamento do preço do Serviço conforme o praticado à época, bem como o pagamento de nova Taxa de Instalação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES POR FALTA DE PAGAMENTO

8.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **CONTRATANTE**, da mensalidade referente à prestação dos serviços, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente Contrato, resultarão nas penalidades registradas nesta cláusula que, em respeito às regulamentações vigentes, ocorrerão da seguinte forma:





8.2 Transcorridos **10 (dez) dias** da ciência da existência do débito vencido, o **CONTRATANTE** terá o fornecimento do serviço **TOTALMENTE SUSPENSO**.

8.3 Transcorridos **30 (trinta) dias** da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **CONTRATANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

Parágrafo Único: Rescindido o presente Contrato, a **CONTRATADA** encaminhará em até **7 (sete) dias**, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE**.

8.4 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito, **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, e atualização monetária pelo **IGP-M (FGV)**, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

Parágrafo Único: Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

8.5 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido dos respectivos encargos moratórios.

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

9.2 Por denúncia, por interesse de quaisquer das partes, independente de justificativa, mediante aviso prévio e formalizado à outra parte caso haja interesse em programação da data para o cancelamento dos serviços e extinção do presente contrato.

9.3 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

9.4 Por rescisão, pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

9.5 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos da Resolução da ANATEL nº 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

Parágrafo único: O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **CONTRATADA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

9.6 O contrato será extinto ainda:

9.7 Caso o **CONTRATANTE**, em face deste contrato, por ação ou omissão, comprometer a imagem pública da **CONTRATADA**, devendo o **CONTRATANTE** responder pelos danos causados.

10.8 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato pelo órgão federal competente, hipótese em que a **CONTRATADA** ficará isenta de qualquer ônus.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

11.1 A contestação de débitos encaminhada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **CONTRATADA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

11.2 O **CONTRATANTE** terá o prazo máximo de **3 (três) anos** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **CONTRATADA**.

11.3 A partir do recebimento da contestação de débitos feita pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.

11.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **CONTRATANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **CONTRATADA**.





11.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança encaminhada pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista na cláusula sexta, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento previstas em Lei e neste Contrato.

11.6 A **CONTRATADA** cientificará o **CONTRATANTE** do resultado da contestação do débito.

11.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CONTRATANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

11.8 Caso o **CONTRATANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **CONTRATADA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

11.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária, nos termos deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO SERVICE LEVEL AGREEMENT (SLA)

12.1 Denomina-se acordo de nível de serviço ou **SLA (Service Level Agreement)**, para efeito do presente contrato, o nível de desempenho técnico do serviço prestado proposto pela **CONTRATADA**, sendo certo que tal acordo não representa diminuição de responsabilidade da **CONTRATADA**, mas sim indicador de excelência técnica.

12.2 A **CONTRATADA**, desde que observadas as obrigações a cargo do **CONTRATANTE** e previstas no presente contrato, tem condição técnica de oferecer e se propõe a manter um SLA (Service Level Agreement – acordo de nível de serviços ou garantia de desempenho) de manutenção do link em funcionamento pela porcentagem de **98,5%** em cada mês civil, ressalvadas as seguintes hipóteses:

12.2.1 Falha na conexão (“LINK”) ocasionada por caso fortuito, força maior, ou ainda culpa exclusiva de terceiros, sem culpa da **CONTRATANTE**;

12.2.2 As interrupções necessárias para ajustes técnicos ou manutenção, que serão informadas com antecedência e se realização, preferencialmente, em horários noturnos, de baixo movimento.

12.2.3 As intervenções emergenciais decorrentes da necessidade de preservar a segurança do site, destinadas a evitar ou fazer cessar a atuação de “hackers” ou destinadas a implementar correções de segurança (patches).

12.2.4 Suspensão da prestação dos serviços contratados por determinação de autoridades competentes, ou por descumprimento de cláusulas do presente contrato.

Parágrafo único: Se os serviços forem suspensos temporariamente em razão de quaisquer das condições elencadas nas cláusulas 10.2.1 a 10.2.4 supra, o prazo em que durar esta suspensão NÃO SERÁ COMPUTADO para fins de verificação do cumprimento ou não do SLA pela **CONTRATADA**.

12.3 O não atingimento do acordo de nível de serviço proposto pela **CONTRATADA** em cada mês, gerará para o **CONTRATANTE** o direito de receber um desconto proporcional de acordo com a cláusula que trata dos DESCONTOS COMPULSÓRIOS.

Parágrafo Único: A comunicação de descumprimento do SLA deverá ser formalizada pelo **CONTRATANTE** junto à **CONTRATADA** no prazo máximo de **15 (quinze) dias** da constatação desse descumprimento.

12.4 Se o SLA for descumprido **abaixo de 98,5%** em mais de **3 (três) meses** consecutivos, fica facultado ao **CONTRATANTE** pleitear a rescisão do presente, mediante aviso prévio e análise dos requisitos por parte da **PRESTADORA**, sob pena de pagamento da multa devida por rescisão antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DESCONTOS COMPULSÓRIOS

13.1 A **CONTRATADA** concederá créditos sobre os valores mensais quando o nível de qualidade não atingir as especificações deste Contrato, exceto nos casos em que tal fato tenha sido provocado pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único: Para efeito de concessão de crédito, o período inicial a ser considerado é de trinta minutos consecutivos, adotando-se como início da contagem do tempo, o horário de registro da ocorrência do fato que proporciona ao **CONTRATANTE** o direito de receber o crédito.

13.2 O valor do crédito a ser concedido ao CLIENTE é obtido da seguinte forma: $VC = (VM/1440) \times n$

Sendo:

VC = Valor do crédito;

VM = Valor mensal do Colocation, conforme praticado pela Entidade Fornecedora;





n = quantidade de intervalos de trinta minutos de interrupções ou de períodos em que o nível de qualidade não atingir as especificações previstas nas disposições contratuais e regulamentares, ocorridos no mês.

13.3 O tempo de indisponibilidade do Serviço compreende o período entre o registro da reclamação na **CONTRATADA** até o restabelecimento do circuito em tráfego para o **CONTRATANTE**.

13.4 O valor do desconto será aplicado no mês subsequente ao da ocorrência, com base no valor vigente dos Serviços afetados, no mês da ocorrência.

13.5 Não serão concedidos descontos nos seguintes casos:

13.5.1 Interrupções ocasionadas por comprovada operação inadequada ou por falhas na infraestrutura do **CONTRATANTE**;

13.5.2 Pelo período de tempo em que, por motivo injustificado, o **CONTRATANTE** impedir o acesso do pessoal técnico da **CONTRATADA** às suas dependências, onde estejam localizados os equipamentos da **CONTRATADA** e/ou por ela mantidos, postergando assim o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção;

13.5.3 Ocorrendo caso fortuito ou de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

14.1 A **CONTRATADA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **CONTRATANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **CONTRATANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

14.2 Caso seja do interesse do **CONTRATANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **CONTRATADA**, a critério exclusivo desta, o **CONTRATANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, instrumento apartado, no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **CONTRATANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

14.3 O **CONTRATANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

14.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CONFIDENCIALIDADE

15.1 Toda Informação que venha a ser fornecida por uma Parte à outra Parte, será tratada como sigilosa se estiver escrita e assinalada como sendo **CONFIDENCIAL**.

15.2 Na hipótese de ser a informação privada ou confidencial, fornecida por uma ou ambas as partes, incorporada em documentos comuns que vierem a surgir em decorrência do estudo de viabilidade e/ou quaisquer negociações, tais documentos comuns serão considerados como de informação privada ou confidencial, e sujeitos à confidencialidade, ressalvando-se, porém, ao término desse estudo ou das negociações de viabilidade.

15.3 Pelo prazo de **03 (três) anos** a partir da revelação, a Receptora deverá preservar a obrigação de sigilo.

15.4 As Partes não usarão qualquer informação pertencente à outra para qualquer fim, sem o expreso consentimento escrito desta.

15.5 Cada parte deverá empregar razoável cautela para limitar a divulgação e o uso da informação privada ou confidencial de outra parte apenas para fins de estudo de viabilidade e de quaisquer negociações subsequentes, e não para outros fins, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

15.6 Cada parte somente deverá divulgar tal informação privada ou confidencial, apenas para seus empregados ou representantes, ou empregados e representantes de uma companhia associada, que tenham necessidade de conhecer tal informação privada ou confidencial a fim de atingirem os objetivos de estudo e das negociações de viabilidade e àqueles que tenham demonstrado razoável certeza de que manterão o sigilo dessa informação privada ou confidencial, dependendo de autorização expressa da outra Parte.

15.7 As Partes obrigam-se a manter a confidencialidade das informações compartilhadas e que não sejam de domínio público. Assegura, portanto, que não fará outro uso das informações técnicas, dados cadastrais de clientes, carteira de clientes, senhas de acesso a equipamentos, senhas de acesso às redes, e todas as demais informações que são necessárias para a prestação do serviço, que não sejam relacionadas às atividades aqui definidas, sendo vedado o repasse de informações a concorrentes ou a qualquer outra pessoa alheia a este contrato ou que não esteja diretamente envolvido na execução dos serviços aqui contratados, sob pena de incorrer violação de dever de sigilo, e prática de concorrência desleal.

15.8 As Partes se obrigam, salvo em caso de autorização por escrito, a não reproduzir, usar, distribuir, revelar a informação exclusiva, e em qualquer hipótese não tomar nenhuma medida ou deixar de praticar ato necessário para evitar que tais informações sejam reveladas a terceiros.





15.9 Não obstante qualquer disposição diversa neste instrumento, as Partes não terão qualquer obrigação de preservar o sigilo relativo à informação que:

- I) Era de seu conhecimento antes desta contratação, e a informação foi obtida sem sujeição a qualquer obrigação de sigilo;
- II) For revelada a terceiros pela Reveladora, com isenção de restrições;
- III) Estiver publicamente disponível;
- IV) For total e independentemente desenvolvida pela Receptora; ou
- V) Tenha sido exigida por ordem judicial ou administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado), do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 Nenhuma das Partes responde por danos indiretos, lucros cessantes ou insucessos comerciais, bem como perdas reclamadas por terceiros ou clientes das Partes, exceto nos casos em que for comprovada ação deliberada de uma Parte para prejudicar a outra.

17.2 Este Contrato representa o total entendimento entre as Partes em relação à matéria aqui tratada, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

17.3 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificadas situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inexecutável o objeto contratado para uma das partes.

17.4 Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato, caso ocorram, a qualquer tempo, alterações na legislação aplicável ou nas condições da concessão ou autorização de quaisquer das Partes e tais alterações tenham repercussões neste Contrato, as Partes poderão aditá-lo, por escrito, de modo a adaptá-lo de forma a preservar, no maior grau possível, as condições ora **CONTRATADAS**.

17.5 Qualquer tolerância no cumprimento do presente Contrato será entendida como mera liberalidade das Partes, não implicando em novação, ou renúncia a qualquer direito ou prerrogativa dele decorrente que não se presumirá em nenhuma hipótese. A parte lesada poderá exigir da outra, a qualquer tempo, o fiel cumprimento deste Contrato.

17.6 Os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato não poderão ser cedidos ou transferidos total ou parcialmente, sem o prévio consentimento da outra Parte, por escrito.

17.7 Caso seja judicialmente declarada a nulidade de quaisquer cláusulas deste Contrato, estas deverão ser imediatamente desconsideradas, sendo que as cláusulas remanescentes permanecerão válidas de pleno direito.

17.8 A **CONTRATANTE**, como prestadora outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, esta fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

17.9 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

17.10 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA

18.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **TERMO DE ADESÃO** e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é o previsto no **TERMO DE ADESÃO**, sendo renovado automaticamente pelos mesmos períodos caso não haja manifestação em contrário de nenhuma das partes com no mínimo **60 (sessenta) dias** de antecedência antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA SUCESSÃO E DO FORO

19.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Porto Velho**, estado de **Rondônia**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vício de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data.

Porto Velho/RO, 8 de outubro de 2019.

ASSINATURA:
CONTRATADA
BRASIL
DIGITAL:
CNPJ:
14.629.705/0001
-87

Minion Bezerra MOTIS

14 629.705/0001-87
BRASIL DIGITAL SERVIÇOS DE
INFORMÁTICA E COMÉRCIO LTDA-ME
Rua Dom Pedro II - São Cristóvão
Cep: 76.804-027 - Porto Velho-RO

